



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os episódios recentes de censura no Brasil, a violação à liberdade de imprensa e seus impactos sobre as liberdades fundamentais.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Associação Brasileira de Imprensa – ABI;;
- representante do Tribunal de Justiça do Ceará;
- representante Representante da Revista Crusoé;
- representante da Brasil Paralelo;
- o Doutor Otacílio Guimarães de Paula, Advogado;
- o Senhor Marcos Vinícius Mantovanelli, Produtor;
- representante do Antagonista;
- o Senhor Augusto Nunes, Jornalista;
- representante Conselho Nacional de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura, como pilares do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão, a livre manifestação do pensamento, o acesso à informação e a vedação de qualquer forma de censura. O art. 5º, incisos IV, IX e XIV, bem como o art. 220 da Constituição, consagram a livre circulação de ideias, opiniões, informações e produções intelectuais, artísticas,



científicas e de comunicação, vedando expressamente qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística.

Nos últimos anos, entretanto, o Brasil tem assistido a uma crescente controvérsia acerca dos limites da atuação do Poder Público na restrição à circulação de conteúdos, especialmente em ambientes digitais e em obras jornalísticas e audiovisuais. Diversas decisões judiciais determinaram a remoção de conteúdos, o bloqueio de perfis em redes sociais, a suspensão de canais de comunicação e até mesmo a indisponibilização integral de plataformas digitais, despertando intenso debate entre juristas, parlamentares, acadêmicos, jornalistas e entidades da sociedade civil sobre os riscos de censura e sobre os limites constitucionais dessas medidas.

Entre os episódios recentes que suscitam preocupação está a determinação judicial de retirada da reportagem intitulada “O amigo do amigo de meu pai”, publicada pela revista *Crusoé* e reproduzida pelo portal *O Antagonista*, em 2019. A decisão judicial, posteriormente revogada, provocou ampla reação de juristas, entidades de imprensa e organizações da sociedade civil, sendo apontada por muitos como um dos episódios mais emblemáticos do debate contemporâneo sobre censura no Brasil.

Também merece registro a determinação de retirada do documentário *Investigação Paralela: O Caso Maria da Penha*, produzido pela *Brasil Paralelo*. A obra propõe uma reanálise do caso que deu origem à Lei Maria da Penha, reunindo documentos, entrevistas e elementos que, segundo seus produtores, colocariam em debate aspectos da dinâmica familiar, da investigação e do processo judicial, sustentando que determinados fatos e versões teriam sido pouco explorados ou omitidos ao longo dos anos. Independentemente do mérito das conclusões apresentadas pelo documentário, a ordem de retirada da obra do ar reacendeu o debate sobre os limites da atuação estatal na restrição prévia à circulação de conteúdos jornalísticos, documentais e audiovisuais, especialmente quando tratam de fatos históricos e de interesse público.



Situação semelhante ocorreu com o documentário Quem Mandou Matar Jair Bolsonaro?, cuja divulgação foi impedida durante o período eleitoral de 2022 por decisão do Tribunal Superior Eleitoral. A medida também gerou intenso debate acerca da compatibilidade de restrições prévias à divulgação de obras audiovisuais com a garantia constitucional da liberdade de expressão e com a vedação à censura prevista no art. 220 da Constituição Federal.

Da mesma forma, decisões que determinaram o bloqueio de perfis e canais em redes sociais, bem como a suspensão da plataforma X (antigo Twitter) em território nacional, intensificaram a discussão sobre a necessidade de compatibilizar o combate à desinformação, aos discursos ilícitos e aos ataques às instituições democráticas com a preservação das garantias constitucionais da liberdade de expressão, do devido processo legal e da proporcionalidade das restrições impostas.

Diante desse cenário, revela-se indispensável que o Senado Federal, por intermédio da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, promova amplo debate institucional sobre os desafios contemporâneos à liberdade de expressão no Brasil, ouvindo representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, partes envolvidas nos casos de censura, de organizações da sociedade civil, de plataformas digitais e especialistas em Direito Constitucional e Direitos Humanos.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

